



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 032 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG torna público que fará realizar à Praça J.K., 106, Centro, dia 09/04/2018 – Pregão Presencial nº 04/2018, com o objeto: Contratação de empresa especializada para locação de ônibus, para transporte escolar dos alunos da zona rural. O presente Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site: www.marlieria.mg.gov.br. Informações através do email: licitacoes.marlieria@gmail.com ou do tel.: (31)3844-1160. Pregoeiro: Gerson Quintão.

=====

Marliéria, 22 de março de 2018.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 03/2018

ABERTURA: 26/03/2018, às 08h15

ASSUNTO: Resposta de Impugnação ao Edital Pregão Presencial 03/2018.

Impugnante: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

OBJETO: *“AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DEFESA CIVIL E AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL”.*

Ilmo Sr.,

Informamos que o pedido de impugnação apresentado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., na qualidade de interessada em participar do Pregão Presencial nº. 03/2018 foi recebido e processado no efeito devolutivo, tendo em vista sua tempestividade, foi analisado e publicado no site do Município, nos seguintes termos:

a) Questionamento I. Alteração do prazo de entrega do veículo.

Resposta: O prazo de entrega do veículo não pode ser alterado, trata-se de discricionariedade do administrador, sendo que o prazo de até 30 dias é suficiente para que a licitante vencedora entregue o objeto da licitação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 032 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

b) Questionamento II. DOS ESCLARECIMENTOS - DA DOTAÇÃO.

Resposta: Dotação a ser utilizada é própria. E conforme a Cláusula quarta, item 4.1 do edital – o local para entrega será estipulado pelo município e identificado na NAF.

c) Questionamento III. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS - DO PRAZO DE ENTREGA

Resposta: Vários são os fornecedores que conseguem e podem entregar no prazo estipulado, o que nos indica que tal prazo atende a razoabilidade. Ademais, diante das necessidades do município, é fundamental que a entrega ocorra dentro do prazo descrito.

d) Questionamento IV. DA DIREÇÃO

Resposta: É de conhecimento deste município e de quem especificou os veículos licitados, as tecnologias de assistência à direção aqui descritas, sendo as mesmas previstas no edital em questão. Desta forma, podemos considerar que o impugnante não leu adequadamente o edital no tocante à questão da direção o, ainda, cita o recurso apenas para confundir a análise.

e) Questionamento V. DAS RODAS

Resposta: É de conhecimento deste município e de quem especificou os veículos licitados as possibilidades de diâmetro de rodas existentes no mercado para o perfil dos veículos licitados.

Não obstante, é conclusão também que o custo /benefício do item solicitado é o mais compatível com o perfil de utilização do veículo, sendo utilizado pela maioria das montadoras que oferecem veículos com este perfil, inclusive a impugnante. Motivo pelo qual o Município exige que seja conforme descrito.

f) Questionamento VI. DO CINTO DE SEGURANÇA

Resposta: É de conhecimento deste município e de quem especificou os veículos licitados que a exigência do Contran em relação ao item postulado é apenas para o ano de 2020.

Não obstante, é de conhecimento ainda que vários veículos existentes no mercado com o perfil do veículo hora licitado, já oferecem este equipamento, em função de sua importância para a segurança dos passageiros, tanto aquele que utiliza o equipamento, quanto aqueles que estiverem ao seu lado.

Desta forma, o município considera imprescindível a existência do equipamento conforme especificado, cujos modelos existentes no mercado, em sua maioria, já oferecem.

g) Questionamento VII. DA INJEÇÃO ELETRÔNICA

Resposta: É de conhecimento deste município e de quem especificou os veículos licitados, a tecnologia de “injeção direta de combustível”.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 032 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Também é de conhecimento o fato que, a maioria dos veículos que oferecem esta tecnologia são de categorias superiores ao licitado, e por conseguinte, com custos de aquisição e manutenção maiores, uma vez que o sistema de injeção direta tem por característica a maior complexidade de construção, o que aumenta o custo de produção.

Não obstante, por ser uma tecnologia relativamente nova no país, não se tem muitas informações acerca de sua robustez e custos de manutenção. É certo que o mercado caminha para a adoção desta tecnologia em todos os veículos, mas, diante das opções hoje existentes, o município considera que, para os veículos solicitados, esta tecnologia não é a adequada.

Ademais, os veículos da impugnante que se enquadram no perfil licitado não dispõem desta tecnologia, sendo a tecnologia por eles utilizada exatamente aquela descrita na especificação apresentada, uma vez que “injeção eletrônica multiponto sequencial” é uma “injeção eletrônica indireta multiponto”.

Ante o exposto, entendendo que não houve nenhuma cláusula restritiva no Edital sem a devida indicação de motivação e justificativa, como ficou claro nas respostas aqui apresentadas aos questionamentos, essa Comissão conclui que o Edital está em consonância com a legislação vigente e nenhum prejuízo poderá trazer aos licitantes que se habilitarem a participar da licitação, não sendo possível fazer nenhuma mudança conforme solicitação da empresa impugnante.

Atenciosamente,

Gerson Quintão Araújo
Pregoeiro

=====

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato Administrativo que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno, com sede administrativa à Praça J.K., nº. 106, Centro, em Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**; e, o Sr. **WAGNER SOUZA SOARES**, brasileiro, portador do CPF nº 615.692.916-91 e do RG: MG-3.569.156 PCE/MG, residente e domiciliado na Rua José Fernandes de Almeida, nº 24, Cx B, Bairro Bromélias, Timóteo/MG, CEP: 35180-512, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 032 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

1.1. O presente contrato é celebrado com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, na Lei Municipal nº 891/2008 e nos Arts. 55 e 56 da Lei Municipal nº 957/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público, Lei Municipal nº 1057/2015 e Processo Seletivo – Edital 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO**, na função pública de **DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I – EDUCADOR FÍSICO**, considerando que apenas 01 (um) servidor aprovado no Concurso Público tomou posse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente termo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato nº 004/2017, de 03/04/2017, a partir da data de sua assinatura até 23/03/2019.

Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditivar o contrato ora existente nos mesmos termos.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato originário e não alteradas pelo presente instrumento.

4.2. O presente Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 23 de março de 2018.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

WAGNER SOUZA SOARES
DOCENTE NÍVEL SUPERIOR I – EDUCADOR FÍSICO

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____

2 – Assinatura: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço: _____



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 23 de Março de 2018 – Diário Oficial Eletrônico
ANO VI/ Nº 032 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

AVISO DE ERRATA

Na publicação do dia 13 de março de 2018, DOE Nº 028, Ano VI, no EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, **ONDE SE LÊ:** VIGÊNCIA: 13/03/2018 a 13/03/2019
LEIA-SE: VIGÊNCIA: 13/03/2018 a 12/03/2019